



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 277/2023**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 4.278, de 26 de novembro de 2021 – que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Executivo Municipal justificou a apresentação da proposição em análise, através de Mensagem - Ofício nº 417/2023/GPE - tendo em vista que, como forma de compatibilização das peças orçamentárias – LDO e LOA – tornou-se imprescindível a alteração do Anexo III da Lei 4.278 de 26 de novembro de 2021 – que instituiu Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025.

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

O conteúdo do PPA encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §1º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 158, onde se estabelece que dele constarão as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Insta destacar que a revisão do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Neste diapasão o Projeto de Lei em análise, que altera o Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal nº 4.278, de 26 de novembro de 2021 –



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 2772023

que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025, trata de ajustes financeiros nos programas e ações constantes do Plano, destacando-se as ações: 0013 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES; 0019 – DÍVIDA COM PESSOAL; 0020 – FINANCIAMENTO FONPLATA, que não necessitam de recursos para seu financiamento no exercício de 2024.

O Planejamento dos gastos para 2024 passou de R\$1.545.572.000 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões quinhentos e setenta e dois mil reais), para R\$1.618.118.000 (um bilhão, seiscentos e dezoito milhões e cento e dezoito mil reais), composto com as seguintes fontes de recursos:

Financiamento	R\$ 84.794.000
Multigovernamental	R\$ 160.000.000
Recurso do Estado	R\$ 91.633.000
Recurso Próprio	R\$ 854.612.000
Receita da União	R\$ 383.735.000
Transferência Pública ou Privada	Instituição R\$ 43.344.000

Destaca-se que a alteração de uma lei se verifica quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar n. 95/98 e seus decretos regulamentadores.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis 4.320/64, de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 95/98.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 2772023

## III - CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de outubro de 2023

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

  
Ney Robson Ribeiro

VICE-PRESIDENTE


  
Wellington Gomes Ramos

RELATOR

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

  
Avelino Ribeiro da Cruz

PRESIDENTE

  
Antônio Alves de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez

RELATOR